

LPS Brasil

Política de Indicação

OBJETIVO	2
APLICAÇÃO.....	2
RESPONSABILIDADES	2
REQUISITOS PARA INDICAÇÃO.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5

1. OBJETIVO

Esta política visa estabelecer os critérios e requisitos para indicação dos membros do Conselho de Administração, seus Comitês de assessoramento e Diretoria estatutária da LPS Brasil – Consultoria de Imóveis S/A (“LPS Brasil” ou “Companhia”), prezando pelas melhores práticas de governança e pela transparência do processo.

2. APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os membros do Conselho de Administração, seus Comitês de assessoramento e Diretoria Estatutária.

3. RESPONSABILIDADES

Cada órgão possui suas atribuições e responsabilidades para atingir os objetivos da organização, bem como seguir, além do disposto em lei, no estatuto social e nos respectivos regimentos internos, as demais políticas de integridade da LPS Brasil, inclusive o Código de Ética e Conduta, e demais normas aplicáveis. Dessa forma, deverão ser observados os critérios para seleção dos membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária, conforme estabelecido a seguir:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – Tem como foco manter o direcionamento estratégico da LPS Brasil, de acordo com os principais interesses da organização, protegendo seu patrimônio e maximizando o retorno sobre seus investimentos, além de ter responsabilidade estratégica, de orientação e fiscalização.

COMITÊS – Suas responsabilidades estão voltadas a assessorar os membros do conselho de administração, buscando as melhores práticas e decisões para o negócio, além disso, fiscalizar atos que possam prejudicar a organização como um todo. Têm também como objetivo verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, por meio dos princípios da transparência, prestação de contas e contribuição para a melhoria do desempenho da Companhia.

DIRETORIA ESTATUTÁRIA – Possui ampla autonomia para tomar decisões e agir em nome da Companhia, nos limites estabelecidos em lei, no estatuto social e no regimento interno da diretoria. Deve prestar contas ao Conselho de Administração, assim como cumprir com as diretrizes por ele fixadas.

4. REQUISITOS PARA INDICAÇÃO

Os requisitos mínimos para a indicação dos membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária estão definidos a seguir.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Nos termos do artigo 15 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros independentes ou por 20% (vinte por cento), o que for maior, sendo que, quando do cálculo do desse percentual, o resultado gerar um número fracionário, deve ser realizado o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.
2. A indicação deve estar alinhada com os princípios e valores da LPS Brasil, tendo em vista a as competências e habilidades para implementar as estratégias e enfrentar os desafios para atingir os objetivos da Companhia.
3. Obedecer, entre outros, aos seguintes critérios: (i) comprometimento com os valores e à cultura da LPS Brasil; (ii) bom relacionamento; (iii) formação acadêmica de acordo com as atribuições necessárias para o exercício da função; (iv) experiência profissional com conhecimento diversificado; (v) complementaridade de formação acadêmica, experiência e rede de relacionamento; (vi) disponibilidade para se dedicar à função e suas responsabilidades; (vii) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de suas funções; (viii) não ter sido declarado inabilitado por ato da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); e (ix) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da LPS Brasil que não possam ser neutralizados de acordo as disposições da legislação e regulação aplicáveis, conforme previsto no artigo 147, §§3º e 4º da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e na Instrução CVM 367.
4. A indicação poderá ser realizada pela administração ou por qualquer acionista da LPS Brasil observados os quóruns estipulados na legislação aplicável.

COMITÊS

1. Devem ser compostos de acordo com Regimento Interno do respectivo Comitê.
2. O Conselho de Administração será responsável pela indicação e eleição dos membros integrantes do Comitê e deverá indicar profissionais que tenham o mesmo interesse da Companhia, bem como a responsabilidade social com a organização.
3. A indicação deve estar alinhada com os princípios e valores da LPS Brasil, tendo em vista a as competências e habilidades para implementar as estratégias e enfrentar os desafios para atingir os objetivos da Companhia.
4. Deve obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, de integridade e expressos no Regimento Interno do respectivo Comitê: (i) comprometimento com os valores e à cultura da LPS Brasil; (ii) bom relacionamento; (iii) formação acadêmica de acordo com as atribuições necessárias para o exercício da função; (iv) experiência profissional com conhecimento diversificado; (v) disponibilidade para se dedicar à função e suas responsabilidades; e (vi) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da LPS Brasil que não possam ser neutralizados de acordo as disposições da legislação e regulação aplicáveis, conforme previsto no artigo 147, §§3º e 4º da Lei das S.A. e na Instrução CVM 367.

DIRETORIA ESTATUTÁRIA

1. Deve ser composta em observação às disposições do Regimento Interno da Diretoria Estatutária.
2. O Conselho de Administração será responsável pela indicação, avaliação e eleição dos membros integrantes da Diretoria e deverá indicar profissionais tenham o mesmo interesse da Companhia, bem como a responsabilidade social com a organização.
3. A indicação deve estar alinhada com os princípios e valores da LPS Brasil, tendo em vista as competências e habilidades para implementar as estratégias e enfrentar os desafios para atingir os objetivos da Companhia.
5. Obedecerá aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, regras de integridade e expressos dos demais documentos integrantes da governança corporativa da LPS Brasil: (i) comprometimento com os valores e à cultura da LPS Brasil; (ii) bom relacionamento; (iii) formação acadêmica de acordo com as atribuições necessárias para o exercício da função; (iv) experiência profissional com conhecimento diversificado; (v) disponibilidade para se dedicar à

função e suas responsabilidades; (vi) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, propina ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de suas funções; (vii) não ter sido declarado inabilitado por ato da CVM; e (viii) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da companhia, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da LPS Brasil que não possam ser neutralizados de acordo as disposições da legislação e regulação aplicáveis, conforme previsto no artigo 147, §§3º e 4º da Lei das S.A. e na Instrução CVM 367.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá à área de integridade (*compliance*) realizar uma *due diligence* de integridade, com base em informações públicas, para checar se cada candidato ao Conselho de Administração, Comitês ou integrante da Diretoria Estatutária possui algum tipo de impedimento para o exercício da posição que almejam.

Os casos de lacunas e dúvidas de interpretação relativos à presente Política serão regulados pelo Conselho de Administração.

Esta Política pode ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.